Lei nº 343, de 23 de Setembro de 1952.

Dispõe sôbre taxas de construções.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As taxas de construções recaem sôbre obras ou edificações em geral, construção de andaimes armações, coretos, depósito de materiais nas ruas públicas, nivelamentos e fiscalização, e serão arrecadadas na forma do Código Municipal, de acôrdo com a seguinte tabela:

1 - Construção e edificação em geral, andar térreo, por metro quadrado	Cr$ 1,00
2 - Idem, idem, andares superiores, por metro quadrado	1,50
3 - Construção e edificação de barração e garage, sem divisão, por m2	1,50
4 - Reforma de prédio, barração, fábrica, etc	40,00
5 - Andaimes, por metro linear, por trimestre	1,00
6 - Armações decorativas, cada	25,00
7 - Coretos, cada	50,00
8 - Depósito de materiais, nas ruas públicas, por dia e por m2	25,00
9 - Nivelamento ou alinhamento, cada	50,00
10 - Fiscalização de obras	50,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 23 de Setembro de 1952.

Antonio Dias Ribeiro
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 23 de Setembro de 1952

Francisco de Oliveira Freire, Diretor Geral.